



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**  
**RECORRENTE: EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ N° 34.631.462/0001-29**  
**REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021.**

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CALÇADAS EM PISO INTERTRAVADO NA SEDE DOS DISTRITOS E DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, teve sua disputa em **02/06/2021 às 08:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 14 de julho de 2021 às 12:37min, ao que passaremos a análise conforme segue:

**I - DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:

**II - DOS FATOS**

**PAÇO MUNICIPAL:**  
**Av. Dom Lino, 831, Centro**  
**CEP: 62.900-000**  
**Fone: (88) 34118414**  
**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**  
**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 28 de maio de 2021 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 12 de julho de 2021, manifestado TEMPESTIVAMENTE por e-mail em 14 de julho de 2021 às 12:37h.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente pela inobservância do item 8.7.4.:

*"8.7.4. Declarar consulta consolidada extraída do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita federal do Brasil (TCU, CNJ, Portal da Transparência - CEIS, Portal da Transparência - CNEP)."*

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas.

### III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **EVP SERVIÇOS ECONSTRUÇÕES EIRELI**, feriu a solicitação da declaração consolidada esbanjada no item 8.7.4., constando 4 declarações independentes, estando consolidada perante o link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, constada as declarações:

- TCU - INIDÔNEOS - LICITANTES INIDÔNEOS;
- CNJ - CNIA - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CEIS - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS;
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CNEP - CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS.

No caso *sub examine*, a recorrente apresentou todas declarações supracitadas de forma independente.

Assim, os argumentos esposados pela recorrente merece amparo no termo de comprovação do item 8.7.4. do edital em questão.

### IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como recurso e **conheço** do mesmo, não obstante **julgando-o PROCEDENTE**.

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)



Deste modo, a empresa recorrente torna-se **HABILITADA**.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 27 de julho de 2021.

Rodolpho Araújo de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos